

À

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

ENDEREÇO: AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 6ª AVENIDA, Nº 600, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA (CAB), CEP 41.746-900, SALVADOR/BA.

A/C - IVANA PITANGA - COORDENADORA DE GESTÃO DOS FUNDOS - COGEF.

REF.: Escolha da Modalidade de Compensação Ambiental - Ofício nº 013/2020 – SECEX/COGEF/CCA.

Prezada Senhora,

A **ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 74.127.010/0001-29, com sede na Fazenda Santa Rita, sem número, sala 01, do escritório central, Zona Rural, CEP 45.585-000, no município de Itagibá, Estado da Bahia, Brasil, e filiais na Rua Manoel Mendes de Andrade, nº 569, Bairro Centro, CEP 45.570-000, no município de Ipiáú, Estado da Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.127.010/0003-90, na Fazenda Santa Rita, sem número, CEP 45.858-000, no município de Itagibá, Estado da Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.127.010/0004-71, e na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Bairro Savassi, CEP 30.130-138, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.127.010/0005-52 (Atlantic Nickel), neste ato representada por seu Procurador e Coordenador de Meio Ambiente, Jorge Robbin, vem através da presente expor o que segue:

Em 02 de março de 2020, a Atlantic Nickel recebeu o Ofício nº 013/2020 – SECEX/COGEF/CCA, da Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental, com fulcro nos artigos 20 e 26 do Decreto nº 16.988/2016, que Regulamenta a Compensação Ambiental de empreendimentos.

O referido Ofício solicitou a manifestação da Atlantic Nickel quanto à modalidade pretendida de Compensação Ambiental, bem como a apresentação de documentos para celebração de novo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental- TCCA.

Dessa forma, de modo a atender o Ofício em epígrafe, a Atlantic Nickel Mineração Ltda., informa à Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental, que optará pela Modalidade Indireta - MI, qual seja:

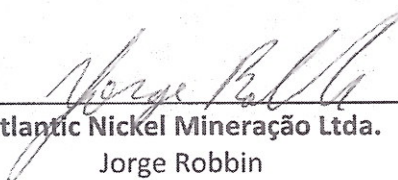
“Modalidade Indireta – MI: depósito do montante do recurso da Compensação Ambiental, à disposição de conta, administrada por organização da sociedade civil sem fins lucrativos. A quitação do adimplemento integral do quanto estipulado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, se dará mediante confirmação de depósito, podendo a quantia, ser desmembrada em até 12 (doze) parcelas sucessivas, sujeitas a atualização monetária, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).”

Ademais, de modo a atender integralmente o Ofício nº 013/2020 – SECEX/COGEF/CCA, a Atlantic Nickel, fornece à Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental, os seguintes documentos:

- a) Cópia da 70ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Atlantic Nickel Mineração Ltda;
- b) Cartões dos CNPJ's da empresa, extraídos do site da Receita Federal do Brasil;
e
- c) RG e CPF dos Representantes Legais.

Outrossim, a Atlantic Nickel coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Cordialmente,



Atlantic Nickel Mineração Ltda.

Jorge Robbin
Coordenador de Meio Ambiente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.127.010/0004-71 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2008	
NOME EMPRESARIAL ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIRABELA MINERACAO DO BRASIL					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 07.29-4-03 - Extração de minério de níquel					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO FAZ SANTA RITA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL		
CEP 45.585-000	BAIRRO/DISTRITO ITAGIBA	MUNICÍPIO ITAGIBA			UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO declaracao@dpc.com.br		TELEFONE (21) 3534-4656			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2020** às **16:03:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



À DIREG,

De ordem.

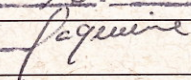
Considerando que a minuta de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental encontra-se nos moldes adequados, em consonância com a legislação ambiental, **seguem as vias do Termo com o devido visto do Procurador Chefe.**

Salvador, 30 de abril de 2020.


Joana Cunha Cerqueira

Mat. 46594915-8

PROJUR/ INEMA

DIREG
RECEBIDO - 1
30 ABR 2020
AS <u>16.15</u>




A SEMA / COGEF

De ordem, segue processo com termo assinado.

Victor Vinicius Santana Arouca
Coordenador II
Gabinete da Diretoria Geral
Mat. 46.541.394-5
INEMA

11/05/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 001/2020

PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 1420120097116
PARTÍCIPIES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA E ATLANTIC
NICKEL MINERAÇÃO LTDA, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. OBJETO: Termo de
Compromisso visando o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, na
modalidade indireta, da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação
de unidade de conservação, por meio da “Regularização Fundiária” no Parque
Estadual Serra do Conduru, decorrente da implantação do
empreendimento/atividade Mina Santa Rita, com vigência de 36 (trinta e seis)
meses, a partir da publicação do presente extrato.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Gabinete do Secretário
Coordenação de Gestão dos Fundos
Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental

DESPACHO Nº 017/2020 - SECEX/CCA/COGEF

Salvador, 13 de maio de 2020.

Ao Sr. João Carlos Oliveira da Silva
Gabinete do Secretário – GASEC

Assunto: Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – Atlantic Nickel Mineração LTDA.

Ilmo Secretário,

Encaminhamos anexo à contracapa do presente processo, 04 (quatro) vias originais do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental do empreendimento “Mina Santa Rita”, da Atlantic Nickel Mineração LTDA.

Após assinatura, o presente processo deverá ser encaminhado para Coordenação de Contratos e Convênio, para publicação do extrato acostado à folha anterior a este Despacho, no Diário Oficial do Estado.

Cordialmente,


Ivana Pitanga
Coordenação de Gestão dos Fundos



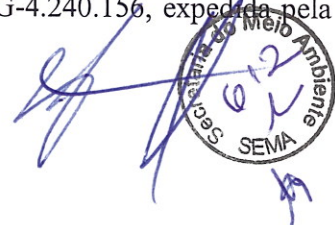


ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2020
(MINA SANTA RITA)

TERMO DE COMPROMISSO PARA
CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE – SEMA, E A
ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO
LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DO
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por seu titular, **JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Governamental s/n, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de fevereiro de 2019, e a **ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Fazenda Santa Rita, sem número, sala 01, do escritório central, Zona Rural, Itagibá – Bahia, CEP: 45.585-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.127.010/0001-29, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, o Sr. **MILSON SEBASTIÃO DE SOUZA MUNDIM FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº MG-4.240.156, expedida pela



MAN
S.R

SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.262.786-49 e por seu Diretor de Operações, o Sr. **MURILO GOMES NAGATO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº RG 44.95.038, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.806.951-73, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 4º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012.

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº1420120097116 e todas as informações constantes nos Processos nº 2006-000986/TEC/LL-0013 e no Processo nº 2008-019928/TEC/LO-0149, referentes ao licenciamento ambiental do empreendimento da COMPROMISSADA denominado “Mina Santa Rita” mediante as cláusulas e condições seguintes:



S. R. H

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade Mina Santa Rita.

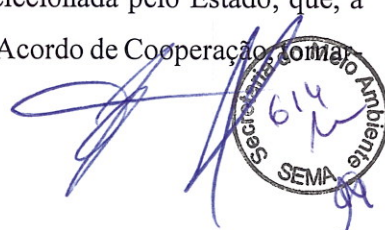
Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de R\$ 4.879.823,94 (quatro milhões oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte três reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016.

Parágrafo Segundo: O recurso da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverá ser destinado à(s) Unidade(s) de Conservação Parque Estadual Serra do Conduru, para execução do seguinte serviço: Regularização Fundiária.

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua **modalidade indireta**, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18, art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 1.988/2016, dar-se-á a partir do depósito, pelo **EMPREENDEDOR**, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente especial de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tomará



se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao **EMPREENDEDOR**.

Parágrafo Primeiro: O EMPREENDEDOR deverá, na condição de interveniente, firmar Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia com a OSC, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta.

Parágrafo Segundo: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R\$ 406.652,00 (quatrocentos e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais) cada parcela, perfazendo o valor total de R\$ 4.879.823,94 (quatro milhões oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte três reais e noventa e quatro centavos), sujeitas a atualização monetária anual pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a OSC.

Parágrafo Terceiro: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Quarto: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA, em até 10 (dez) dias, recibo de quitação expedido pela OSC a que se refere o *caput*, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados.

Parágrafo Quinto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à OSC.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

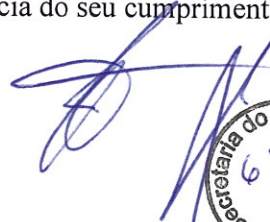
As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente especial de titularidade da OSC, indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, para a execução das obrigações previstas na Cláusula Primeira;
- b) Solicitar à OSC parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela OSC, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
- d) Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da **modalidade indireta**, de modo a anuir às condições da parceria.
- e) Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
- b) Fornecer à OSC informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da **modalidade indireta** de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.





MGN

J.R

H

- d) Avaliar a prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.
- e) Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – TCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da OSC;
- f) Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela OSC.
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela OSC, podendo sugerir ajustes.
- c) Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos.
- d) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.



MGN

S.R. H

MA

IV – Compete à OSC:

- a) Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental- PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta;
- b) As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

- I. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo serão realizadas por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA.



- II. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo.
- III. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- IV. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- V. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- VI. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- VII. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DO TCCA ANTERIORMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES

Este Termo de Compromisso revoga expressamente o TCCA nº 005/2012 firmado entre a SEMA, INEMA e a Mirabela Mineração do Brasil LTDA, agora intitulada Atlantic Nickel Mineração Ltda., que teve seu prazo de vigência expirado em 05/12/2015.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.



MGU

S.R

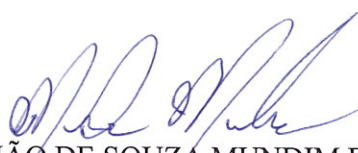
A

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 09 de Abril de 2020.

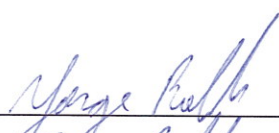

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

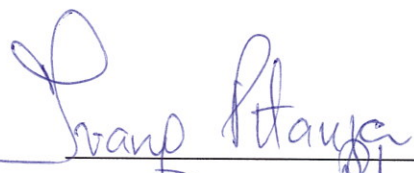

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA


MILSON SEBASTIÃO DE SOUZA MUNDIM FILHO
ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA.


MURILO GOMES NAGATO
ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA.

Testemunhas:


Nome: Jorge Roberto
CPF: 006.934.671-26


Nome: Ivana Pitanga
CPF: 813.502.955-15.





SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 68_2020

O Inspetor Fazendário, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o contribuinte abaixo relacionado a comparecer à Inspeção Fazendária de sua circunscrição fiscal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 776 bloco B - Caminho das Árvores na cidade de Salvador, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender a seguinte solicitação: apresentar o Livro de Registro de Entradas, Livro Registro de Saídas, Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, Livro Registro de Inventário, Notas Fiscais de Entradas de Mercadorias, e Notas Fiscais de Saídas de Mercadorias do período abaixo indicado. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Insc. Estadual	Nome / Razão Social	Inspetora	Prazo (dias)	Período
128.915.262	J. PEREIRA LIMA EIRELI	VAREJO	3	2015/2018

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO SUL
INSPETORIA FAZENDÁRIA DO SUDESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 05/2020.

O Inspetor Fazendário da INFAZ-SUDESTE, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º, c/c art. 109, III, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o contribuinte abaixo relacionado a comparecer à Inspeção Fazendária, localizada na Rua Rotary Club, nº. 149, Bairro: Centro, Vitória da Conquista - BA, no prazo indicado, a contar do 3º dia após a publicação deste Edital, para quitar o débito ou apresentar DEFESA, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Processo	Identificação	Nome / Razão Social	Prazo
232115.0013120-8	160.827.160	EDUARDO RESENDE SOUTO 28189535896	80 DIAS
232115.0020420-4	158.806.178	JULSON SANTANA 71195157204	80 DIAS

Conselho de Fazenda Estadual - CONSEF

CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL - CONSEF
EDITAL(S) DE CONVOCAÇÃO
(SESSÃO VIRTUAL)

O(A) Presidente(a) do Conselho de Fazenda Estadual, com base no art.51, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 7.592/99 convoca os Senhores Conselheiros e Julgadores, o(s) representante(s) da PGE/PROFIS e Advogados, legalmente constituídos. Aqueles não julgados serão incluídos na(s) pauta(s) da(s) sessão(ões) seguinte(s), independente de publicação, de acordo com o art. 87, I, do Regimento Interno:

9ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 09/06/2020 às 08:30

RELATOR(A): ARIVALDO LEMOS DE SANTANA

Auto de Infração - 896040034181 - Defesa: Autuado(a) MANOEL FONTES GOIS - Autuante(s) - JOSE ANTONIO CORREIA DE SOUZA

Auto de Infração - 2105500025191 - Defesa: Autuado(a) R G CRUZ COMERCIO DE CARNES EIRELI - Autuante(s) - SELMA ALCANTARA DE LIMA - Advogado(s): Roberto Oliveira Araújo
RELATOR(A): EDUARDO VELOSO DOS REIS

Auto de Infração - 951889000150 - Defesa: Autuado(a) COMERCIAL DE CONFECÇÕES CORAL BRILHANTE EIRELI - ME - Autuante(s) - EMANOEL NASCIMENTO S DANTAS
Auto de Infração - 2107270097150 - Defesa: Autuado(a) GILMAR INACIO DE OLIVEIRA - ME - Autuante(s) - MARIA SOCORRO FREITAS MARIANO

RELATOR(A): JOSE CARLOS COUTINHO RICCIO

Auto de Infração - 2105450367175 - Defesa: Autuado(a) SEARA ALIMENTOS LTDA - Autuante(s) - JUCKLIN CELESTINO DA SILVA FO - Advogado(s): FABIO AUGUSTO CHILO

Auto de Infração - 2321950246177 - Defesa: Autuado(a) SEARA ALIMENTOS LTDA - Autuante(s) - WELLINGTON SANTOS LIMA - Advogado(s): FABIO AUGUSTO CHILO

Contato em caso de videoconferência

Telefone: 3115-6244

Email: mldsantos@sefaz.ba.gov.br

Salvador, 2 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIAH
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB
Extrato de Convênio nº 026/2020 Partes: CERB e o Município de SÃO JOÃO DEL REI
Transferência de 8.424m de tubo, para a localidade de Roda Velha Un. - Projeto 2019/001

Extrato de Termo Aditivo nº 017/2020 ao Convênio nº 045/2019 Partes: CERB e o Município de ADUSTINA/BA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio nº 045/2019 para mais 03(três) meses.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria Nº 00190811 de 02 de Junho de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. JUST. DIR HUMANOS E DESENV SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1994, c/c a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder licença para tratamento de saúde - Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Nome	Carreira	Data Início	Data Fim
21054135	AULIANA DO SACRAMENTO MARTINS	13.07.1993/12.07.1998	15.06.2020	15.06.2020

Carlos Martins Marques de Santana
SEC. JUST. DIR HUMANOS E DESENV SOCIAL

Portaria Nº 00182230 de 02 de Junho de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. JUST. DIR HUMANOS E DESENV SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1994, resolve conceder Licença para Tratamento de Saúde - Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, conforme tabela abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim
16318855	MAGDA BASTOS SANTOS BASTOS	Auxiliar Social	16.03.2020	15.06.2020

Carlos Martins Marques de Santana
SEC. JUST. DIR HUMANOS E DESENV SOCIAL

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCA

Portaria Nº 00199445 de 02 de Junho de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LUIS CLAUDIO GOMES SALES, nomeado pelo comitê de Seleção do Conselho de Administração, para exercer o cargo de Coordenador de Recursos Humanos, a partir de 01 de Junho de 2020.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 0012021

PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 1420120097116 PARTICIPANTES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA, COM INTERMEDIARIEDADE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, OBJETIVO: Cumprimento de Compromisso visando o cumprimento, por parte da COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidades de conservação por meio da "Regularização Fundiária no Parque Estadual Serra do Conquistador, através da implantação do empreendimento/atividade Mina Santa Rita, com vigência de 03(três) meses, a partir da publicação do presente extrato.

